



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 216-01/2017

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, situada na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul-RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **LN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.166.842/0001-22, estabelecida na Rua Cristiano Grun, 1076, Bairro Moinhos, cidade de Lajeado-RS, CEP: 95.900-844, representada pela sócia administradora Sra. **PATRÍCIA LANZINI SANDERSON**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 652.629.050-72 e portadora do RG nº 7056253219, residente e domiciliada na Rua Cristiano Grun, 1076, Bairro Moinhos, cidade de Lajeado-RS, CEP: 95.900-844, denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente contrato, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 1835/2017, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - É objeto deste contrato a contratação de um profissional com carga horária de 8 (oito) horas semanais para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão em saúde pública; para auxiliar na Elaboração do Plano Municipal de Saúde e Programação Anual da Saúde; suporte nos programas; atualização e monitoramento aos sistemas da saúde, principalmente o E-SUS; bem como treinamento dos servidores do setor administrativo da Secretaria Municipal da Saúde. Sendo que os serviços compreenderão:

a) **Monitoramento e acompanhamento aos sistemas:** SCNES, SIASUS, SISPRENATAL, ESUS, suporte a confecção de indicadores, tabulação de dados para levantamentos epidemiológicos, TABWIN, TABNET, SIGTAP, PPI, e outros sistemas relacionados a saúde.

b) **Assessoria, monitoramento e acompanhamento:** plano municipal de saúde, programação anual de saúde, conferências municipais de saúde, pacto pela vida, PPI (programação pactuada integrada), PMAQ, AMAQ, transferência/aplicação de recursos, prestação quadrimestral de contas conforme lei complementar 141/2012, reuniões mensais com a equipe de atenção básica, elaboração e confecção de projetos da área de saúde, suporte direto ao gestor conforme realidade e necessidades locais, monitorar e auditar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios.

c) **Treinamentos e capacitação:** capacitação das equipes que operacionalizam os sistemas de informação do SUS por meio de palestras e oficinas, capacitação para equipes de regulação, controle e avaliação, capacitação para as equipes da atenção primária, capacitação de conselheiros municipais de saúde, capacitação de vereadores municipais, sobre o processo de avaliação da saúde pública e controle social.

d) **Outros serviços:** suporte online via aplicativos, suporte via acesso remoto, teleconsultoria com consulta registrada e realizada entre trabalhadores profissionais e gestores da área de saúde por meio de instrumentos de telecomunicação bidirecional, com o fim de esclarecer dúvidas sobre protocolos clínicos e operacionais, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho, podendo ser de dois tipos: teleconsultoria realizada em tempo real, geralmente por chat, web ou videoconferência ou teleconsultoria realizada por meio de mensagens offline.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

e) **Assessoria presencial:** visitas semanais ou quinzenalmente conforme necessidade de cada gestor, com pautas pré-definidas. Os treinamentos, capacitações e oficinas serão construídas de acordo com a necessidade local, definida e planejada juntamente com os gestores e responsáveis de cada departamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

**2.1** - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de **R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais)** mensais, somando um valor total de **R\$ 6.700,00** (seis mil e setecentos reais) que constam da proposta apresentada, no qual estão incluídos os custos, tais como: locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais e demais custos diretos e indiretos.

**2.2** - O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado mensalmente mediante apresentação da respectiva nota fiscal, até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, desde que sejam apresentadas à Tesouraria as notas respectivas, até o 3º dia útil do mês seguinte ao vencido, juntamente com relatório elaborado pela contratada e aprovado pela Secretaria da Saúde constando todos os serviços executados.

**2.3** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

**3.1** – A vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias, ou seja, 75 (setenta e cinco) dias a contar do dia **18/10/2017** até **31/12/2017**.

**3.2** – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**3.3** – A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Secretaria Municipal da Saúde determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

**4.1** – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

**4.2** – Os profissionais que atuarem no Município deverão ter vínculo com a empresa contratada, comprovada pelo Contrato Social (sócio), GFIP (empregado) ou Contrato de Prestação de Serviços.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

### 5.1 - Da Contratada:

**5.1.1** - Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

**5.1.2** - Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a empresa:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**5.1.3** - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**5.1.4** - As multas serão descontadas dos pagamentos do contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- de comum acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

**6.2** - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**6.3** - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

**7.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA DA SAÚDE: 805.11 – SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS

## **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

- 8.1** - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2** - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.
- 8.3** - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 8.4** - A Contratada, às suas expensas, poderá substabelecer, desde com reservas, poderes que lhe foram conferidos pelo Contratante nas ações em que atue como requerente ou como requerido, bem como, em processos administrativos em outras esferas de governo.
- 8.5** - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.
- 8.6** - Se a Contratada tomar a iniciativa da rescisão contratual, deverá notificar ao Contratante com 30 dias de antecedência, sem necessidade de devolução de honorários recebidos ou vencidos, mas com a renúncia de valores futuros.
- 8.7** - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 18 de outubro de 2017.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**LN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME**  
PATRÍCIA LANZINI SANDERSON  
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1.  
NOME:  
CPF:

2.  
NOME:  
CPF: